



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Email: camaraladario@hotmail.com
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 177 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ladário a fornecer alimentação aos servidores públicos que desempenharem atividades ininterruptas superiores a 8 (oito) horas contínuas de trabalho, bem como autoriza a contratação de serviços de coffee break para eventuais eventos institucionais e dá outras providências.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH, Prefeito do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ladário-MS, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer alimentação aos servidores públicos municipais que, em razão da natureza de suas funções, realizem jornadas de trabalho ininterruptas superiores a 8 (oito) horas contínuas.

Art. 2º O fornecimento da alimentação prevista no artigo anterior terá caráter indenizatório e não se incorporará à remuneração, vencimentos, proventos ou pensões para quaisquer efeitos.

Art. 3º A concessão da alimentação observará os seguintes critérios:

I – comprovação da efetiva realização de jornada superior a 8 (oito) horas contínuas, em caráter excepcional ou permanente;

II – inexistência de intervalo para refeição durante o período de trabalho;

III – disponibilidade orçamentária e financeira.



Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de coffee break destinados ao atendimento de eventos institucionais, reuniões de trabalho, seminários, capacitações, audiências públicas, cerimônias oficiais e demais atividades de natureza administrativa.

Parágrafo único. As contratações de que trata este artigo deverão observar o disposto na lei de licitações.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta para estabelecer demais critérios de concessão.

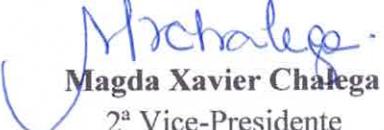
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário/MS, 25 de novembro de 2.025.


João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente


Magda Xavier Chalega
2º Vice-Presidente


João Batista Brito
1º Secretário


Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário


R - H